



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
PORECATU - PARANÁ

Porecatu, 28 de janeiro de 2025.
Ofício nº. 06/2025 – Secretaria de Saúde.

**Justificativa para Compra Emergencial de Materiais Hospitalares –
Epidemia de Dengue.**

Considerando o aumento expressivo de casos de dengue no município de Porecatu e a consequente sobrecarga nos serviços de saúde, torna-se imprescindível a aquisição emergencial dos materiais hospitalares para garantir o atendimento adequado à população. A epidemia em questão demanda medidas rápidas e eficazes para evitar complicações clínicas graves e reduzir o impacto na saúde pública local.

Os materiais relacionados, como agulhas, seringas, soro fisiológico, cateteres, luvas e outros insumos médicos essenciais, são indispensáveis para os procedimentos de hidratação, administração de medicamentos e manejo clínico dos pacientes afetados. Além disso, itens como álcool 70%, coletor perfurocortante e materiais de higienização reforçam as práticas de biossegurança, fundamentais para prevenir infecções hospitalares e proteger os profissionais de saúde.

A aquisição destes insumos visa suprir a demanda emergente no Hospital Municipal de Porecatu, principal unidade de referência no atendimento de casos de dengue. Tal medida é necessária para garantir a continuidade do atendimento e evitar desabastecimentos que comprometam a qualidade da assistência prestada.

Portanto, a compra emergencial justifica-se pela urgência em mitigar os efeitos da epidemia de dengue, assegurando que o hospital municipal disponha de recursos materiais suficientes para enfrentar esta situação de saúde pública.


Laila Maria Alves Giota
Secretária Municipal de Saúde

Laila Maria Alves Giota
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: SAÚDE

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável pela Demanda: Laila Maria Alves Giota

E-mail: saudeporecatu@gmail.com

Tel.: (43)99910-5579

Data: 05/02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU - PR.

A Secretaria Municipal Saúde de Porecatu-PR, em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico hospitalar, objetivando atender as necessidades emergenciais da secretaria municipal de saúde de Porecatu. De forma emergencial, justifica a abertura do presente procedimento de dispensa de licitação, pela necessidade de as demandas dos postos e unidades de saúde além do hospital municipal com emergência ao atendimento devido epidemia de Dengue, para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas unidades de saúde pública, sendo obrigação da secretaria municipal de saúde essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até a falta de atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de dispensa de processos licitatórios.

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	R.A. MARTINS	MMHMED	PHARMA	Preços praticados pelo Governo	Menor Valor	VALOR TOTAL
1	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42		R\$ 10,98	R\$ 439,20
2	AGULHA DESC. 25X8 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42		R\$ 10,98	R\$ 439,20
3	AGULHA DESC. 20X0,55 C/ 100	CAIXA	20	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42		R\$ 10,98	R\$ 219,60
4	AGULHA DESC. 25X7 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42		R\$ 10,98	R\$ 439,20
5	AGULHA DESC. 313X4,5 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42		R\$ 10,98	R\$ 439,20



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

6	ALCOOL 70% 1L (ARAUCÁRIA)	LITRO	120	R\$ 13,33	R\$ 08,09	R\$ 8,88	R\$ 08,09	R\$ 970,80
7	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500GR	Unid.	40	R\$ 25,99	R\$ 20,34	R\$ 24,86	R\$ 20,34	R\$ 813,60
8	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	Unid.	100	R\$ 02,76	R\$ 02,16	R\$ 02,64	R\$ 02,16	R\$ 216,00
9	CATETER INTRAVENOSO 24 G	Unid.	1200	R\$ 01,73	R\$ 01,35	R\$ 01,65	R\$ 01,35	R\$ 1.620,00
10	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	Unid.	100	R\$ 10,93	R\$ 08,55	R\$ 10,45	R\$ 08,55	R\$ 855,00
11	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS	Unid.	4	R\$ 356,16	R\$ 278,73	R\$ 340,67	R\$ 278,73	R\$ 1.114,92
12	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M BRANCO	Unid.	200	R\$ 18,40	R\$ 14,40	R\$ 17,60	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
13	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	Unid.	5.000	R\$ 01,75	R\$ 01,37	R\$ 01,68	R\$ 01,37	R\$ 6.850,00
14	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	Unid.	1.600	R\$ 01,15	R\$ 00,90	R\$ 01,10	R\$ 00,90	R\$ 1.440,00
15	ESFIGMOMANOMET RO ADULTO VELCRO S/ ESTETO	Unid.	20	R\$ 152,01	R\$ 118,97	R\$ 145,40	R\$ 118,97	R\$ 2.379,40
16	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA 3,0 CM 3/8 C/ 24	CAIXA	8	R\$ 85,68	R\$ 66,60	R\$ 81,40	R\$ 66,60	R\$ 532,80
17	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ 3/8 C/ 24	CAIXA	6	R\$ 85,68	R\$ 66,60	R\$ 81,40	R\$ 66,60	R\$ 399,60
18	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/ 24	CAIXA	4	R\$ 85,68	R\$ 66,60	R\$ 81,40	R\$ 66,60	R\$ 266,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

PARANÁ

33	SERINGA HIPOD. 3ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	4.000	R\$ 00,25	R\$ 00,19	R\$ 00,24	R\$ 00,19	R\$ 760,00
34	SERINGA HIPOD. 5ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	3.000	R\$ 00,29	R\$ 00,23	R\$ 00,28	R\$ 00,23	R\$ 690,00
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF / 60	Unid.	3.600	R\$ 05,98	R\$ 04,68	R\$ 05,72	R\$ 04,68	R\$ 16.848,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SF CX C/10 C/ 10	Unid.	1000	R\$ 12,88	R\$ 10,08	R\$ 12,32	R\$ 10,08	R\$ 10.080,00
37	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF BS C/35 C/ 35	Unid.	2.100	R\$ 06,79	R\$ 05,31	R\$ 06,49	R\$ 05,31	R\$ 11.151,00
38	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF BS/ 20	Unid.	1200	R\$ 08,17	R\$ 06,39	R\$ 07,81	R\$ 06,39	R\$ 7.668,00
39	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO	Unid.	20	R\$ 37,95	R\$ 29,70	R\$ 36,30	R\$ 29,70	R\$ 594,00
TOTAL :								R\$ 83.324,08

2. OBSERVAÇÕES GERAIS:

Prazo de entrega/execução: Os Serviços deverão iniciar-se imediatamente após a ordem de prestação de serviços.

Local(is) e horário da entrega/execução: Hospital Municipal de Porecatu – Rua Travessa Carlos Chagas nº48.
Segunda a sexta-feira: 8:00 às 11:00 e 13 às 17 horas.

Prazo de garantia: A garantia contratual deve cobrir todo o período de execução do contrato, ou seja, enquanto os serviços estão sendo prestados.

Houve contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possam auxiliar na elaboração do ETP:



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso): Lídia Prudenciano

Fiscal(is) indicado(s): Lídia Prudenciano

Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos: Laila Maria Alves Giota.


Laila Maria Alves Giota
Responsável pela Pesquisa de Preços Inicial


Lídia Prudenciano
Fiscal do Contrato

Documentos anexos:

- ORÇAMENTOS
- MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
- MAPA DE PREÇOS
- DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO	5. CONTRATAÇÃO DE OBJETO CONTINUADO
<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Exercício financeiro (até 31/12)	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços	<input type="checkbox"/> 06 meses	
<input type="checkbox"/> Adesão (carona)	<input checked="" type="checkbox"/> 12 meses	
<input checked="" type="checkbox"/> Outro	<input type="checkbox"/> Outro	

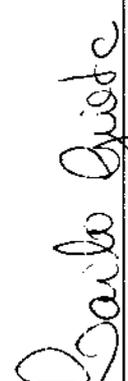
6. FONTE DE RECURSOS:

Dotação Orçamentária: Em anexo.

Tipo de recurso: PRÓPRIO ESTADUAL FEDERAL

Condição de pagamento: O pagamento será realizado a partir do dia 12 (doze) do mês posterior a data da emissão da nota fiscal.

Em, 10/02 2025.


Laila Maria Alves Giota
Secretaria de Saúde



PARANÁ

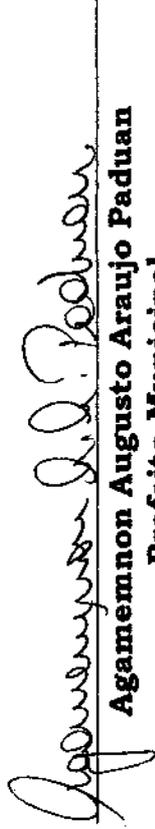
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024 determino:

- () A **DEVOLUÇÃO** da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos: _____
(X) A **REALIZAÇÃO** dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.

Em, 10/02/2025


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO



PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Recebido em: 10/02/2025

Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:

que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória.

que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.

devolvo a presente SD a unidade demandante para as seguintes correções: _____

Franciele Regina de Oliveira

Agente de Contratação da Fase Interna

Portaria nº 112/2024



Londrina, 31 de Janeiro de 2025.

A

Prefeitura Município de Porecatu -PR

Prezado cliente,

A/C – Departamento de Compras

A R.A Martins distribuidora é uma empresa atuante, no campo médico e hospitalar.

Temos por objetivo valorizar os nossos clientes, atendendo as suas necessidades e atingindo suas expectativas.

Para quaisquer dúvidas, estaremos à disposição.

Segue conforme solicitado orçamento abaixo :

ORDEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	AGULHA DESC 40X1,20	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
2	AGULHA DESC 25X0,80	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
3	AGULHA DESC 20X0,55	1000	R\$ 0,15	R\$ 150,00
4	AGULHA DESC 25X0,70	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
5	AGULHA DESC 13X0,45	2000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
6	ALCOOL LIQUIDO 70% 1L	60	R\$ 10,33	R\$ 619,80
7	ALGODAO HID.PACOTE C/ 500G	20	R\$ 25,99	R\$ 519,80
8	CATETER TIPO OCULOS	50	R\$ 2,76	R\$ 138,00
9	CATETER ABOCATH 24	600	R\$ 1,73	R\$ 1.038,00
10	CAIXA COLETORA PERF. 3L	50	R\$ 10,93	R\$ 546,50
11	DETERGENTE MULTI ENZIMAS 5L	2	R\$ 356,16	R\$ 712,32
12	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5M	100	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
13	EQUIPO COMPLETO MACRO P/INFUSÃO SLIP	2500	R\$ 1,75	R\$ 4.375,00
14	EQUIPO MULTIVIAS	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
15	ESFIGMOMANOMETRO NYLON VELCRO ADULTO	10	R\$ 152,01	R\$ 1.520,10
16	FIO NYLON 3	96	R\$ 3,57	R\$ 342,72
17	FIO NYLON 4	72	R\$ 3,57	R\$ 257,04
18	FIO NYLON 5	48	R\$ 3,57	R\$ 171,36



19	FRALDA GERIATRICA EXTRA GRANDE	360	R\$ 3,04	R\$ 1.094,40
20	INDICADOR BIOLOGICO	200	R\$ 5,64	R\$ 1.128,00
21	LAMINA BISTURI Nº 11	200	R\$ 0,57	R\$ 114,00
22	LAMINA BISTURI Nº 22	200	R\$ 0,57	R\$ 114,00
23	LUVA CIRURGICA Nº 6,5	30	R\$ 2,40	R\$ 72,00
24	LUVA CIRURGICA Nº 7,0	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
25	LUVA CIRURGICA Nº 7,5	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
26	LUVA CIRURGICA Nº 8,0	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
27	LUVA DE PROCEDIMENTO M - CAIXA COM 100 UND	60	R\$ 43,01	R\$ 2.580,60
28	PAPEL LENÇOL 70X50 - ECOLOGICO	60	R\$ 18,17	R\$ 1.090,20
29	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO - ESCALPE Nº 21	800	R\$ 0,53	R\$ 424,00
30	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO - ESCALPE Nº 23	800	R\$ 0,53	R\$ 424,00
31	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO - ESCALPE Nº 25	600	R\$ 0,53	R\$ 318,00
32	SERINGA 10ML SLIP	1000	R\$ 0,48	R\$ 480,00
33	SERINGA 3ML LOCK	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
34	SERINGA 5ML LOCK	1500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
35	CLORETO DE SODIO 100ML	1800	R\$ 5,98	R\$ 10.764,00
36	CLORETO DE SODIO 1000ML	500	R\$ 12,88	R\$ 6.440,00
37	CLORETO DE SODIO 250ML	1050	R\$ 6,79	R\$ 7.129,50
38	CLORETO DE SODIO 500ML	600	R\$ 8,17	R\$ 4.902,00
39	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	10	R\$ 37,95	R\$ 379,50
TOTAL				R\$ 53.339,84

Validade do Orçamento :70 dias

Prazo para pagamento do orçamento : 15 dias após entrega

Prazo de entrega : até 30 dias uteis

Frete : CIF

R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA ME
Cnpj nº 26.984.213/0001-99



MMH MED

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Razão Social: MMH MED - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.484.336/0001-47 - I.E. 90681170-78

Endereço: PR 317, 6752/ Parque Industrial 200 - Maringá/ PR CEP: 84035-510

Telefone: (44) 3354-5826 - E-mail: comercial@mmhmed.com.br

Responsável Legal: Marcelino Lahoud - Cargo: Proprietário

CPF: 359.226.139-87

Caixa Econômica Conta Corrente: 00003865-9 - Agência: 1671

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QNTD	UNITÁRIO	TOTAL
AGULHA 40X1,20 CX C/ 100	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
AGULHA 25X0,80 CX C/ 100	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
AGULHA 20X0,55 CX C/ 100	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80
AGULHA 25X0,70 CX C/ 100	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
AGULHA 13X0,45 CX C/ 100	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
ALCOOL 70% 1L	60	R\$ 8,09	R\$ 485,40
ALGODAO HIDRÓFILO 500G	20	R\$ 20,34	R\$ 406,80
CATETER NASAL TIPO OCULOS	50	R\$ 2,16	R\$ 108,00
CATETER INTRAV. 24G	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	50	R\$ 8,55	R\$ 427,50
DETERGENTE ENZIMÁTICO 5L	2	R\$ 278,73	R\$ 557,46
ESPARADRAPO 10 X 4,5	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ. LATERAL	2500	R\$ 1,37	R\$ 3.425,00
EQUIPO DUAS VIAS C/ CLAMP	800	R\$ 0,90	R\$ 720,00
ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	10	R\$ 118,97	R\$ 1.189,70
FIO DE SUT. NYLON 3-0 CX C/ 24	4	R\$ 66,60	R\$ 266,40
FIO DE SUT. NYLON 4-0 CX C/ 24	3	R\$ 66,60	R\$ 199,80
FIO DE SUT. NYLON 5-0 CX C/ 24	2	R\$ 66,60	R\$ 133,20
FRALDA AD EG SLIM - PCT C/ 7	360	R\$ 2,38	R\$ 856,80
INDICADOR BIOLÓGICO	200	R\$ 4,41	R\$ 882,00
LAMINA DE BISTURI N° 11 CX C/ 100	2	R\$ 44,27	R\$ 88,54
LAMINA DE BISTURI N° 22 CX C/100	2	R\$ 44,27	R\$ 88,54
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N° 6,5	30	R\$ 1,88	R\$ 56,40
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N° 7,0	50	R\$ 1,88	R\$ 94,00
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N° 7,5	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00
LUVA CIRURGICA ESTÉRIL N° 8,0	100	R\$ 1,88	R\$ 188,00
LUVA PROC. LATÉX M - CX C/ 100	60	R\$ 33,66	R\$ 2.019,60
PAPEL LENÇOL DESC. 70X50	60	R\$ 14,22	R\$ 853,20
SCALP N° 21	800	R\$ 0,42	R\$ 336,00
SCALP N° 23	800	R\$ 0,42	R\$ 336,00
SCALP N° 25	600	R\$ 0,42	R\$ 252,00
SERINGA DESC. 10ML LUER SLIP	1000	R\$ 0,37	R\$ 370,00
SERINGA DESC. 3ML LUER LOCK	2000	R\$ 0,19	R\$ 380,00
SERINGA DESC. 5ML LUER LOCK	1500	R\$ 0,23	R\$ 345,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	1800	R\$ 4,68	R\$ 8.424,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	500	R\$ 10,08	R\$ 5.040,00



MMHMED

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	1050	R\$ 5,31	R\$ 5.575,50
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	600	R\$ 6,39	R\$ 3.834,00
TERMOMETRO DIGITAL	10	R\$ 29,70	R\$ 297,00
			R\$ 41.662,04

Maringá, 31 de janeiro de 2025.

Marcelino Lahoud
PROPRIETÁRIO
RG: 1079474-9
CPF: 659.911.112

21.484.336/0001-47

I.E: 90681170-78
MMH MED COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA - ME
Rodovia PR-317, nº 6752 - Barracão B
Parque Industrial 200 - CEP: 87035-510
(44) 3354-5826

MARINGÁ - PR

MARCELINO LAHOUD
PROPRIETÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 27.790.984/0001-08

END: R BARÃO DE CAMPINAS, 84

EMAIL: COMERCIALCENTRALPHARMA@GMAIL.COM

BANCO DO BRASIL - CONTA: 15766-0 - AG: 15766-0

CIDADE: CAMPO GRANDE-MS

TEL: (67) 3201-4442

ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
AGULHA HIPODERMICA 40X1,20 CX C/ 100	20	R\$ 13,42	R\$ 268,40
AGULHA HIPODERMICA 25X0,80 CX C/ 100	20	R\$ 13,42	R\$ 268,40
AGULHA HIPODERMICA 20X0,55 CX C/ 100	10	R\$ 13,42	R\$ 134,20
AGULHA HIPODERMICA 25X0,70 CX C/ 100	20	R\$ 13,42	R\$ 268,40
AGULHA HIPODERMICA 13X0,45 CX C/ 100	20	R\$ 13,42	R\$ 268,40
ALCOOL ETILICO 70% 1L	60	R\$ 9,88	R\$ 592,80
ALGODAO HIDRÓFILO 500G	20	R\$ 24,86	R\$ 497,20
CATETER NASAL OCULOS	50	R\$ 2,64	R\$ 132,00
CATETER INTRAVENOSO N° 24	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
PERFURO CORTANTE 13L	50	R\$ 10,45	R\$ 522,50
DETERGENTE IV ENZIMAS 5L	2	R\$ 340,67	R\$ 681,34
ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	100	R\$ 17,60	R\$ 1.760,00
EQUIPO MACRO GOTAS C/ INJ. LATERAL	2500	R\$ 1,68	R\$ 4.200,00
EXTENSOR MULTIVIAS	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	10	R\$ 145,40	R\$ 1.454,00
FIO DE SUTURA NYLON 3-0 CX C/ 24	4	R\$ 81,40	R\$ 325,60
FIO DE SUTURA NYLON 4-0 CX C/ 24	3	R\$ 81,40	R\$ 244,20
FIO DE SUTURA NYLON 5-0 CX C/ 24	2	R\$ 81,40	R\$ 162,80
FRALDA AD EG SLIM - PCT C/ 7	360	R\$ 2,91	R\$ 1.047,60
INDICADOR BIOLOGICO	200	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
LAMINA DE BISTURI N° 11	2	R\$ 54,10	R\$ 108,20
LAMINA DE BISTURI N° 22	2	R\$ 54,10	R\$ 108,20
LUVA CIRURGICA EST. N° 6,5	30	R\$ 2,29	R\$ 68,70
LUVA CIRURGICA EST. N° 7,0	50	R\$ 2,29	R\$ 114,50
LUVA CIRURGICA EST. N° 7,5	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
LUVA CIRURGICA EST. N° 8,0	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
LUVA PROC NÃO CIRURGICO EM LATÉX M - CX C/ 100	60	R\$ 41,14	R\$ 2.468,40
PAPEL LENÇOL DESCARTAVEL 70X50	60	R\$ 17,38	R\$ 1.042,80
SCALP N° 21	800	R\$ 0,51	R\$ 408,00
SCALP N° 23	800	R\$ 0,51	R\$ 408,00
SCALP N° 25	600	R\$ 0,51	R\$ 306,00
SERINGA DESC. S/AG S/DS 10ML LUER SLIP	1000	R\$ 0,46	R\$ 460,00
SERINGA DESC. S/AG S/DS 3ML LUER LOCK	2000	R\$ 0,24	R\$ 480,00

CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA

CNPJ: 27.790.984/0001-08 | TEL: (67) 3201 - 4442

Email: comercial@centralpharmacg.com.br

Endereço: R. Barão de Campinas, 84. Campo Grande

SERINGA DESC. S/AG S/DS 5ML LUER LOCK	1500	R\$	R\$ 420,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	1800	R\$ 5,72	R\$ 10.296,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	500	R\$ 12,32	R\$ 6.160,00
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	1050	R\$ 6,49	R\$ 6.814,50
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	600	R\$ 7,81	R\$ 4.686,00
TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	10	R\$ 36,30	R\$ 363,00
			R\$ 50.946,14

CAMPO GRANDE, 31 DE JANEIRO DE 2025.

27.790.984/0001-08

CENTRAL PHARMA DIST. MEDICAMENTOS

RUA SGT. HERCULES SANTOS CAMPOS, 275

B. COOPHASUL - CEP: 79.117-240

CAMPO GRANDE - MS

Renato S. Amora

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa Mercadológica

Período: 28/01/2025 a 31/01/2025

Nº Processo: 13/2025

Tipo de Cálculo: Menor Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU – PR.

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Item/ Lote	Descrição	Qtd.	Und	FORNECEDOR Nº 01 CNPJ: 26.984.213/0001- 99	FORNECEDOR Nº 02 CNPJ: 21.484.336/0001- 47	FORNECEDOR Nº 03 CNPJ: 27.790.984/0001- 08	Preços Praticados pelo Governo	METODO ADOTADO Menor Preço	Valor Final	Valor Total
01	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100	40	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42	---	R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 439,20
02	AGULHA DESC. 25X8 C/ 100	40	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42	---	R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 439,20
03	AGULHA DESC. 20X0,55 C/ 100	20	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42	---	R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 219,60
04	AGULHA DESC. 25X7 C/ 100	40	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42	---	R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 439,20
05	AGULHA DESC. 13X4,5 C/ 100	40	CAIXA	R\$ 15,00	R\$ 10,98	R\$ 13,42	---	R\$ 10,98	R\$ 10,98	R\$ 439,20
06	ALCOOL 70% 1L (ARAUCÁRIA)	120	CAIXA	R\$ 13,33	R\$ 08,09	R\$ 8,88	---	R\$ 08,09	R\$ 08,09	R\$ 970,80
07	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500GR	40	CAIXA	R\$ 25,99	R\$ 20,34	R\$ 24,86	---	R\$ 20,34	R\$ 20,34	R\$ 813,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

08	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	100	CAIXA	R\$ 02,76	R\$ 02,16	R\$ 02,64	---	R\$ 02,16	R\$ 02,16	R\$ 02,16	R\$ 216,00
09	CATETER INTRAVENOSO 24 G	1200	CAIXA	R\$ 01,73	R\$ 01,35	R\$ 01,65	---	R\$ 01,35	R\$ 01,35	R\$ 01,35	R\$ 1.620,00
10	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	100	CAIXA	R\$ 10,93	R\$ 08,55	R\$ 10,45	---	R\$ 08,55	R\$ 08,55	R\$ 08,55	R\$ 855,00
11	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS	4	CAIXA	R\$ 356,16	R\$ 278,73	R\$ 340,67	---	R\$ 278,73	R\$ 278,73	R\$ 278,73	R\$ 1.114,92
12	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M BRANCO	200	CAIXA	R\$ 18,40	R\$ 14,40	R\$ 17,60	---	R\$ 14,40	R\$ 14,40	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
13	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	5.000	CAIXA	R\$ 01,75	R\$ 01,37	R\$ 01,68	---	R\$ 01,37	R\$ 01,37	R\$ 01,37	R\$ 6.850,00
14	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	1.600	CAIXA	R\$ 01,15	R\$ 00,90	R\$ 01,10	---	R\$ 00,90	R\$ 00,90	R\$ 00,90	R\$ 1.440,00
15	ESFIGMOMANOM ETRO ADULTO VELCRO S/ ESTETO	20	CAIXA	R\$ 152,01	R\$ 118,97	R\$ 145,40	---	R\$ 118,97	R\$ 118,97	R\$ 118,97	R\$ 2.379,40
16	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA3,0 CM 3/8 C/ 24	8	CAIXA	R\$ 85,68	R\$ 66,60	R\$ 81,40	---	R\$ 66,60	R\$ 66,60	R\$ 66,60	R\$ 532,80
17	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ 3/8 C/ 24	6	CAIXA	R\$ 85,68	R\$ 66,60	R\$ 81,40	---	R\$ 66,60	R\$ 66,60	R\$ 66,60	R\$ 399,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

18	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/ AGULHA 3/8 C/ 24	4	CAIXA	R\$ 85,68	R\$ 66,60	R\$ 81,40	---	R\$ 66,60	R\$ 66,60	R\$ 66,60	R\$ 266,40
19	FRALDA ADULTO EG SLIM PCT C/ 7	720	CAIXA	R\$ 03,04	R\$ 02,38	R\$ 02,91	---	R\$ 02,38	R\$ 02,38	R\$ 02,38	R\$ 1.713,60
20	INDICADOR BIOLOGICO	400	CAIXA	R\$ 05,64	R\$ 04,41	R\$ 05,39	---	R\$ 04,41	R\$ 04,41	R\$ 04,41	R\$ 1.764,00
21	LÁMINA BISTURI CARBONO Nº 22 C/100	4	CAIXA	R\$ 57,00	R\$ 44,27	R\$ 54,10	---	R\$ 44,27	R\$ 44,27	R\$ 44,27	R\$ 177,08
22	LÁMINA BISTURI CARBONO Nº 11 C/ 100	4	CAIXA	R\$ 57,00	R\$ 44,27	R\$ 54,10	---	R\$ 44,27	R\$ 44,27	R\$ 44,27	R\$ 177,08
23	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6.5	60	CAIXA	R\$ 02,40	R\$ 01,88	R\$ 02,29	---	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 112,80
24	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0	100	CAIXA	R\$ 02,40	R\$ 01,88	R\$ 02,29	---	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 188,00
25	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.5	200	CAIXA	R\$ 02,40	R\$ 01,88	R\$ 02,29	---	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 376,00
26	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 8.0	200	CAIXA	R\$ 02,40	R\$ 01,88	R\$ 02,29	---	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 01,88	R\$ 376,00
27	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100/ PO	120	CAIXA	R\$ 43,01	R\$ 33,66	R\$ 41,14	---	R\$ 33,66	R\$ 33,66	R\$ 33,66	R\$ 4.039,20
28	PAPEL LENÇOL DESC.70CMX50M T ECOLOGIC	120	CAIXA	R\$ 18,17	R\$ 14,22	R\$ 17,38	---	R\$ 14,22	R\$ 14,22	R\$ 14,22	R\$ 1.706,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

29	SCALP N° 21	1.600	CAIXA	R\$ 00,53	R\$ 00,42	R\$ 00,51	---	R\$ 00,42	R\$ 00,42	R\$ 00,42	R\$ 672,00
30	SCALP N° 23	1.600	CAIXA	R\$ 00,53	R\$ 00,42	R\$ 00,51	---	R\$ 00,42	R\$ 00,42	R\$ 00,42	R\$ 672,00
31	SCALP N° 25	1.200	CAIXA	R\$ 00,53	R\$ 00,42	R\$ 00,51	---	R\$ 00,42	R\$ 00,42	R\$ 00,42	R\$ 504,00
32	SERINGA HIPOD. 10ML LUER SLIP S/ AGULHA	2.000	CAIXA	R\$ 00,48	R\$ 00,37	R\$ 00,46	---	R\$ 00,37	R\$ 00,37	R\$ 00,37	R\$ 740,00
33	SERINGA HIPOD. 3ML LUER LOCK S/ AGULHA	4.000	CAIXA	R\$ 00,25	R\$ 00,19	R\$ 00,24	---	R\$ 00,19	R\$ 00,19	R\$ 00,19	R\$ 760,00
34	SERINGA HIPOD. 5ML LUER LOCK S/ AGULHA	3.000	CAIXA	R\$ 00,29	R\$ 00,23	R\$ 00,28	---	R\$ 00,23	R\$ 00,23	R\$ 00,23	R\$ 690,00
35	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML SF / 60	3.600	CAIXA	R\$ 05,98	R\$ 04,68	R\$ 05,72	---	R\$ 04,68	R\$ 04,68	R\$ 04,68	R\$ 16.848,00
36	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML SF CX C/10 C/ 10	1000	CAIXA	R\$ 12,88	R\$ 10,08	R\$ 12,32	---	R\$ 10,08	R\$ 10,08	R\$ 10,08	R\$ 10.080,00
37	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SF BS C/35 C/ 35	2.100	CAIXA	R\$ 06,79	R\$ 05,31	R\$ 06,49	---	R\$ 05,31	R\$ 05,31	R\$ 05,31	R\$ 11.151,00
38	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML SF BS/ 20	1200	CAIXA	R\$ 08,17	R\$ 06,39	R\$ 07,81	---	R\$ 06,39	R\$ 06,39	R\$ 06,39	R\$ 7.668,00
39	TERMOMETRO DIGITAL	20	CAIXA	R\$ 37,95	R\$ 29,70	R\$ 36,30	---	R\$ 29,70	R\$ 29,70	R\$ 29,70	R\$ 594,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa para a metodologia adotada

(X) Artigo 28, do Decreto Municipal nº 009, de 30 de janeiro de 2024.

Justificativa METODOLOGIA: a partir dos resultados obtidos dos parâmetros adotados será utilizada:

- MÉDIA: quando comparados os preços oriundos da aplicação da média e da mediana, permanecer uma diferença de variação entre ele de até 25%;
- MEDIANA: quando comparados os preços oriundas da aplicação da mediana e da média, permanecer uma diferença de variação entre eles maior que 25%; e
- MENOR PREÇO: quando houverem poucas amostras disponíveis para o item, e, de forma justificada não for viável utilizar a média ou a mediana.

Empresas consultadas para formação de preços

Nome Responderam em:

Empresa A - CNPJ: 26.984.213/0001-99

Empresa B - CNPJ: 21.484.336/0001-47

Empresa C - CNPJ: 27.790.984/0001-08

R.A. MARTINS DISTRIBUIDORA - ME

MMHMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CENTRAL PHARMA DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS

Justificativa para consultar as empresas do campo anterior

Empresas que habitualmente respondem a pedido de cotação, sediadas localmente e que são especializadas no ramo de atividade economica pertinente do objeto da demanda.

Justificativa para a utilização de Orçamento Sigiloso:

(X) Na presente formação de preços não será utilizado orçamento sigiloso.

() Na presente formação de preços é indicado o orçamento sigiloso pelas razões abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ

Outras justificativas necessárias (se for o caso):

Em, 05/02/2025.



LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretária de Saúde



CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2025

DISPENSA Nº: 06/2025

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo, definido no Decreto Municipal nº09/2024.

Porecatu, 05 de fevereiro de 2025.

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretária de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Técnico Hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 - Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 103020200 - Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 - Manutenção do Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
Desdobramento: 3.3.90.30.36 - **1637 Desdobramento da Despesa**
Despesa Principal: 3.3.90.39 - **191**

Porecatu, 10 de fevereiro de 2025.

BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
CAIRES:69394504915
Dados: 2025.02.10 16:09:14
CAIRES:69394504915
-03'00'

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador - CRC/PR 056452/O

*Recibido
10.02.25
Diana*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Técnico Hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu.

DECLARO, para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133, de 2021, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, se autorizada a contratação será reservada e encontra-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 103020200 - Saúde
Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 -
Desdobramento: 3.3.90.30.36 – **1637 Desdobramento da Despesa**
Despesa Principal: 3.3.90.39 - **191**

Porecatu, 10 de fevereiro de 2025.

BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
CAIRES:69394504915
Assinado de forma digital por
BENEDITO REIS DE OLIVEIRA
CAIRES:69394504915
Data: 2025.02.10 16:09:14
+03'00"

Benedito Reis de Oliveira Caires
Contador – CRC/PR 056452/O

Nr. da Reserva de Saldo: 00019

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE Cod.Reduzido
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 191
Dotacao: 103020200.2.052.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	2.359.729,06
Valor Reservado	R\$	49.253,07
Saldo Atual	R\$	2.310.475,99

MATERIAL HOSPITALAR

Porecatu-Pr; 04.02.25

Nr. da Reserva de Saldo: 00020

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 11 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotacao: 103020200.2.052.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Cod.Reduzido
191

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior	R\$	2.310.475,99
Valor Reservado	R\$	98.509,20
Saldo Atual	R\$	2.211.966,79

MATERIAL TEC. HOSPITALAR.

Porecatu-Pr; 04.02.25



DOCUMENTOS ANEXOS À SD

Processo Administrativo nº: 13/2025.

Dispensa nº: 06/2025.

Portarias/Normativos – LINK DE NORMATIVOS:

PORTARIAS/NORMATIVOS/

- ✓ **Agente de Contratação da fase Interna:**
<https://www.porecatu.pr.gov.br/portaria-112-2024-afi-2/>

- ✓ **Agente de contratação fase Externa e Equipe de Apoio:**
<https://www.porecatu.pr.gov.br/portaria-111-2024-comissao-2/>

- ✓ **Agente para atuar na elaboração dos ETPs**

- ✓ <https://www.porecatu.pr.gov.br/portaria-113-2024-apc-2/>

- ✓

- ✓ **Links dos normativos do município:**

- ✓ **Decreto nº 09/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-9.pdf>

- ✓ **Decreto nº 16/2024:** <https://www.porecatu.pr.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/D-E-C-R-E-T-O-No-16.pdf>

- ✓

- ✓ **Da Legislação aplicável:**

- ✓ **Lei 14133/21-** <https://www.porecatu.pr.gov.br/elementor-pagina-22742/>

- ✓ **LC 123/06 –** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-complementar-123-2006-2/>

- ✓ **LGPD –** <https://www.porecatu.pr.gov.br/lei-lgpd-lei-geral-de-protecao-de-dados/>

- ✓



PORTARIA Nº 334/2024

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRICULA	UNIDADEDEMANDANTE
LIDIA PRUDENCIANO	1452-2/1	SEC.SAUDE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SEC.SAUDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SEC.SAUDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SEC.ESPORTES
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SEC.ESPORTES
ADRIANA CRISTINA LOTTI DE LIMA MARTINS RAMOS	1280-7/1	SEC.EDUCAÇÃO
GRACIELI MARTINS RAMOS BERNARDO	1376-4/2	SEC.EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SEC.EDUCAÇÃO
NALVA DE OLIVEIRA ROCHA LOURENTE	1394-6/2	SEC.EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	835-1/1	SEC.FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1579-4/1	SEC.SERVIÇO SOCIAL



SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SEC.SERVIÇO SOCIAL
OSNY TOMÉ DA SILVA	2124-6/2	SEC.ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SEC.ADMINISTRAÇÃO
ODAIR DA SILVA SOUZA	518-3/1	SEC.ADMINISTRAÇÃO
ALFREDO ABREU MACHADO	1622-1/3	SEC. ADMINISTRAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1640-3/2	SEC.INDUSTRIA E COMERCIO
ODAIR DA SILVA SOUZA	518-3/1	SEC. INDUSTRIA E COMERCIO
HELENA DE LOURDES GALVAO	1640-3/2	SEC. CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SEC. DE OBRAS E VIAÇÃO
APARECIDO DA SILVA	1583-5/3	SEC. DE SERVIÇOS PUBLICOS

Art.2º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3º. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4º. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º. Para melhor operacionalização dos contratos firmados por este município, orienta-se que enquanto não constituídos gestores de contratos, o setor de contratos execute as ações inerentes à gestão contratual.

Art.6º. Recomenda-se a adoção dos procedimentos abaixo para o processo de fiscalização:

- a) Que sejam indicados, preferencialmente, servidores efetivos para a fiscalização de contratos;
- b) O(s) fiscal(is) nomeado(s) exercerá, simultaneamente, as funções de fiscal técnico e fiscal administrativo.
- c) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento provisório e definitivo, bem como para outros atos do processo de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo de materiais e serviços se dará através do atesto do fiscal no anverso dos documentos fiscais, declarando-se com tal ato a regularidade do recebimento, na forma e



- quantidade pactuadas na contratação, nos termos da proposta do fornecedor.
- d) O recebimento provisório e definitivo a ser realizado e mato único, nos termos das disposições da letra 'c' deste artigo, ocorrerá em até 5 dias úteis do recebimento da NF respectiva.
 - e) Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras e materiais permanentes, será lavrado termo por comissão designada para tal fim ou pelo fiscal da contratação, em modelo a ser definido pela Secretaria que coordena às licitações, à época do recebimento.
 - f) Os atos praticados no processo de fiscalização ocorrerão nos termos instituídos no Plano Básico de Fiscalização – PBF, documento que deve ser publicado no sítio eletrônico do município e divulgado o LINK nas contratações formalizadas pelo município.
 - g) Deverão ser utilizados modelos para o início da execução dos processos e ordem de serviços e ordem de fornecimento.

Art. 7º Esta Portaria revoga a portaria 200/2024 de 12 de agosto de 20224 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu-Pr, 13 de dezembro de 2024.

FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2024.12.13 09:27:21 -03'00'

Fabio Luiz Andrade
PREFEITO

PUBLICADO



MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 1
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1959, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 2.079.474 SSP/PR e CPF n.º 359.226.139-87, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530; e **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/07/1989, empresária, portadora da cédula de Identidade Civil RG sob n.º 9.896.142-9 SESP/PR e CPF sob n.º 055.827.719-56, residente e domiciliada na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rua Doutor Miguel Zacarias, n.º 310 – Vila Progresso – CEP 87.080-040. Componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** em Maringá – Estado do Paraná, na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 – Barracão 01 – Vila Santa Izabel – CEP 87.080-470, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207986804 em data de 26/11/2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 21.484.336/0001-47, resolvem modificar o primitivo contrato pelo presente instrumento de alteração e consolidação contratual:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sócia **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD** que possui 2.000 (Duas mil) quotas no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) vende e transfere de maneira onerosa a totalidade de suas quotas a **MARCELINO LAHOUD**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sócia **MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD** dá ao adquirente **MARCELINO LAHOUD** plena, geral, rasa e irrevogável quitação da cessão de cotas ora efetuadas, declarando esta conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da presente alteração, o capital social que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) totalmente integralizados, é elevado ao valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), sendo o aumento no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) integralizados no presente ato, por lucros acumulados apurado em 31/12/2020 ficando assim distribuído:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCELINO LAHOUD	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade caberá a **MARCELINO LAHOUD**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos

2

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não titular, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA

Nos termos da § 1º do art. 1.052 do Código Civil, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sede da empresa localizada na Rua Jalbas Rodrigues Alves, n.º 356 – Barracão 01 – Vila Santa Izabel – CEP 87.080-470, na cidade de Maringá – Estado do Paraná **fica transferida para** Rodovia PR 317, n.º 6752 – Barracão B – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA

A atividade comercial da empresa que era Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 3
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

medicamentos, máquinas e equipamentos **passará a ser** Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, medicamentos controlados (psicotrópicos); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e *manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos*; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de medicamentos, máquinas e equipamentos.

CLAUSULA NONA

O endereço residencial do sócio **MARCELINO LAHOUD** que era na Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves, n.º 77 – Jardim Império do Sol – CEP 87.083-530, na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na **fica transferido para** Rodovia PR 317, n.º 7001 – Casa 127 – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

CLAUSULA DÉCIMA

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 17/03/1959, empresário, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 2.079.474 SSP/PR e CPF n.º 359.226.139-87, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, n.º 7001 – Casa 127 – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510. Único sócio da empresa que gira sob o nome empresarial de **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** em Maringá – Estado do Paraná, na Rodovia PR 317, n.º 6752 – Barracão B – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41207986804 em data de 26/11/2014 e inscrita no CNPJ sob n.º 21.484.336/0001-47.

1ª A sociedade gira sob o nome empresarial **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME** e tem sua sede e domicílio na Rodovia PR 317, n.º 6752 – Barracão B – Parque Industrial 200 – CEP 87.035-510, na cidade de Maringá – Estado do Paraná.

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 4
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

Parágrafo único: Nos termos da § 1º do art. 1.052 do Código Civil, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

2ª O objeto da empresa é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, medicamentos controlados (psicotrópicos); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de equipamentos hospitalares, laboratórios, odontológicos e de informática; Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos; Transportes rodoviários de materiais de uso hospitalar, medicamentos e correlatos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional e Representação comercial de medicamentos, máquinas e equipamentos.

3ª O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIO	QUOTAS	R\$
MARCELINO LAHOUD	1.000.000	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

4ª A sociedade iniciou suas atividades em 26 de Novembro de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a **MARCELINO LAHOUD** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 5
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

Parágrafo Primeiro: Faculta-se aos administradores, atuando sempre isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados não sócios, obedecendo ao disposto do Artigo 1061 da Lei nº. 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado, e dois terços, no mínimo, após a integralização.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª O sócio declara sob as penas da Lei que se enquadra na situação de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME 6
TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE - 41207986804
CNPJ – 21.484.336/0001-47

15ª Fica eleito o foro de Maringá – Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento particular de alteração contratual em via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá - Paraná, 28 de Abril de 2021.

MARCELINO LAHOUD

MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05582771956	MARIELLEN SAKURAI PRADO LAHOUD
35922613987	MARCELINO LAHOUD



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/05/2021 15:27 SOB N° 20712415395.
PROTOCOLO: 212415395 DE 03/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103032701. CNPJ DA SEDE: 21484336000147.
NIRE: 41207966804. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/04/2021.
MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME		Protocolo: PRC2500416410			
NIRE : 41207986804 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207986804	CNPJ 21.484.336/0001-47	Data de Ato Constitutivo 26/11/2014	Início de Atividade 26/11/2014		
Endereço Completo Rodovia PR-317, Nº 6752, BRCAO B, PARQUE INDUSTRIAL 200 - Maringá/PR - CEP 87035-510					
Objeto Social COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, MEDICAMENTOS CONTROLADOS (PSICOTROPICOS) COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LABORATORIOS, ODONTOLOGICOS E DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR REPARACAO E MANUTENCAO DE OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMESTICOS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL REPRESENTACAO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.					
Capital Social R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) Capital Integralizado R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome MARCELINO LAHOUD	CPF/CNPJ 359.226.139-87	Participação no capital R\$ 1.000.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MARCELINO LAHOUD	CPF 359.226.139-87	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento				Situação	
Data 10/02/2024	Número 20240916239	Ato/eventos 223 / 223 - BALANCO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/01/2025, às 16:13:21 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br> com o código MSGGNZGM.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.484.336/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:53:41 do dia 11/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/03/2025.
Código de controle da certidão: **5862.09D9.5102.73D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.484.336/0001-47
Razão Social: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Endereço: ROD PR-317 6752 BRCAO B / PQ INDUSTRIAL 200 / MARINGA / PR / 87035-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011604382234132868

Informação obtida em 30/01/2025 15:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035983371-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 21.484.336/0001-47

Nome: **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa Nº 32226/2025

Certificamos, conforme requerido por **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **21.484.336/0001-47**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **21.484.336/0001-47**, situado(a) na cidade de Maringá , **MAS QUE SE ENCONTRAM A VENCER**.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **03/02/2025**

Válida até: **04/04/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **DD31EB12A715085BBC3AD51C47DFF6B2**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.484.336/0001-47

Certidão n°: 70579128/2024

Expedição: 15/10/2024, às 11:09:35

Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.484.336/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa , s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871

Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidomga@gmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202501311327274800861

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 21.484.338/0001-47

Observações:

Não Há.

***** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.**

***** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.**

***** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).**

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****

***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, sexta-feira, 31 de janeiro de 2025.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2025

DISPENSA Nº: 06/2025

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico hospitalar, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu - Pr, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 10,98	R\$ 439,20
2	AGULHA DESC. 25X8 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 10,98	R\$ 439,20
3	AGULHA DESC. 20X0,55 C/ 100	CAIXA	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
4	AGULHA DESC. 25X7 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 10,98	R\$ 439,20
5	AGULHA DESC. 13X4,5 C/ 100	CAIXA	40	R\$ 10,98	R\$ 439,20
6	ALCOOL 70% 1L (ARAUCÁRIA)	LITRO	120	R\$ 08,09	R\$ 970,80
7	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500GR	Unid.	40	R\$ 20,34	R\$ 813,60
8	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	Unid.	100	R\$ 02,16	R\$ 216,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

9	CATETER INTRAVENOSO 24 G	Unid.	1200	R\$ 01,35	R\$ 1.620,00
10	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	Unid.	100	R\$ 08,55	R\$ 855,00
11	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS	Unid.	4	R\$ 278,73	R\$ 1.114,92
12	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M BRANCO	Unid.	200	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
13	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	Unid.	5.000	R\$ 01,37	R\$ 6.850,00
14	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	Unid.	1.600	R\$ 00,90	R\$ 1.440,00
15	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO VELCRO S/ ESTETO	Unid.	20	R\$ 118,97	R\$ 2.379,40
16	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 C/ AGULHA 3,0 CM 3/8 C/ 24	CAIXA	8	R\$ 66,60	R\$ 532,80
17	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ 3/8 C/ 24	CAIXA	6	R\$ 66,60	R\$ 399,60
18	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 C/ AGULHA 3/8 C/ 24	CAIXA	4	R\$ 66,60	R\$ 266,40
19	FRALDA ADULTO EG SLIM PCT C/ 7	Unid.	720	R\$ 02,38	R\$ 1.713,60
20	INDICADOR BIOLOGICO	Unid.	400	R\$ 04,41	R\$ 1.764,00
21	LÂMINA P/ BISTURI CARBONO N° 22 C/100	Unid.	4	R\$ 44,27	R\$ 177,08
22	LÂMINA P/ BISTURI CARBONO N° 11 C/ 100	Unid.	4	R\$ 44,27	R\$ 177,08
23	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 6.5	Unid.	60	R\$ 01,88	R\$ 112,80
24	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7.0	Unid.	100	R\$ 01,88	R\$ 188,00
25	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7.5	Unid.	200	R\$ 01,88	R\$ 376,00
26	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 8.0	Unid.	200	R\$ 01,88	R\$ 376,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

27	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX C/100/ PO	Unid.	120	R\$ 33,66	R\$ 4.039,20
28	PAPEL LENÇOL DESC.70CMX50MT ECOLOGIC	Unid.	120	R\$ 14,22	R\$ 1.706,40
29	SCALP N° 21	Unid.	1.600	R\$ 00,42	R\$ 672,00
30	SCALP N° 23	Unid.	1.600	R\$ 00,42	R\$ 672,00
31	SCALP N° 25	Unid.	1.200	R\$ 00,42	R\$ 504,00
32	SERINGA HIPOD. 10ML LUER SLIP S/ AGULHA	Unid.	2.000	R\$ 00,37	R\$ 740,00
33	SERINGA HIPOD. 3ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	4.000	R\$ 00,19	R\$ 760,00
34	SERINGA HIPOD. 5ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	3.000	R\$ 00,23	R\$ 690,00
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF / 60	Unid.	3.600	R\$ 04,68	R\$ 16.848,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SF CX C/10 C/ 10	Unid.	1000	R\$ 10,08	R\$ 10.080,00
37	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF BS C/35 C/ 35	Unid.	2.100	R\$ 05,31	R\$ 11.151,00
38	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF BS/ 20	Unid.	1200	R\$ 06,39	R\$ 7.668,00
39	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO	Unid.	20	R\$ 29,70	R\$ 594,00
				TOTAL	R\$ 83.324,08

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto Municipal nº 09/2024, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Critério de julgamento adotado será “menor preço global”.

A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a inviabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de “menor preço global”, em relação aos prejuízos a serem causados



ESTADO DO PARANÁ

ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal Saúde de Porecatu-PR, em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de material técnico hospitalar, objetivando atender as necessidades emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porecatu. De forma emergencial, justifica a abertura do presente procedimento de dispensa de licitação, pela necessidade das demandas dos postos e unidades de saúde além do hospital municipal com emergência ao atendimento devido a epidemia de Dengue no município. Para garantir o atendimento ao público usuário do Sistema único de Saúde – SUS, durante a assistência de saúde prestada nas diversas unidades de saúde pública, sendo obrigação da secretaria municipal essa oferta de serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja a falta pode significar interrupção no tratamento e até no atendimento de emergência, que pode causar transtorno em alguns casos, devendo sua disponibilização ser garantida por meio de dispensa de processos licitatórios.

De acordo com o Decreto Municipal nº 008/2025: “Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Porecatu, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti – Código 1.5.1.1.0, conforme portaria MDR 260/2022.”

A necessidade alinha-se integralmente com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A referida legislação estabelece como diretriz do SUS a integralidade, a universalidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde. A aquisição destes insumos é imperativa para garantir a integralidade da assistência em saúde no âmbito municipal.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde. Nesse contexto, a aquisição dos referidos materiais é essencial para fortalecer a capacidade do Hospital Municipal de Porecatu e



ESTADO DO PARANÁ

Unidades Básicas de Saúde, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

Portando, a justificativa para a aquisição destes materiais encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população do Município de Porecatu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Analisando a atual situação que o município de Porecatu enfrenta nesse momento, de emergência no âmbito da saúde pública (Decreto nº 008/2025), em virtude da epidemia de dengue que acomete o município, optou-se pela dispensa de licitação.

A compra de materiais hospitalares por dispensa de licitação pode ocorrer no seguinte caso:

- Emergência ou calamidade pública (ex.: pandemia, surtos epidemiológicos, desastres naturais).

Mesmo sem licitação, o processo deve seguir critérios de transparência e eficiência, sendo esses:

- Identificação da necessidade: Levantamento dos materiais hospitalares urgentes ou essenciais.
- Pesquisa de preços: Consulta a pelo menos três fornecedores para garantir o melhor custo-benefício.
- Justificativa técnica e legal: Documento formalizando a razão da dispensa e sua fundamentação na legislação vigente.
- Autorização e formalização: Aprovação da compra pelo gestor responsável e emissão do contrato ou empenho.
- Entrega e fiscalização: Monitoramento da entrega dos materiais e verificação da conformidade.
- Prestação de contas: Divulgação da compra no Portal da Transparência, garantindo acesso público às informações.



ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a dispensa de licitação é uma solução eficaz para situações que exigem agilidade e eficiência na administração pública. No entanto, deve ser conduzida com transparência, planejamento e conformidade legal para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma ética e responsável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

4.1.1. Prazo de entrega/execução: A empresa vencedora deverá fornecer os materiais, imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento;

O ônus do transporte, entrega e descarregamento é exclusivamente da Contratada;

4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: Hospital Municipal Dr. Egas Penteado Izique – Rua Travessa Carlos Chagas, nº 48 – Porecatu-PR.

4.1.3. Condições do recebimento:

4.1.3.1. O material objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei Federal 14.133/21;

4.1.3.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail saudeporecatu@gmail.com ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no item 4.1.2, com antecedência mínima de 48 horas.

4.1.3.3. Provisoriamente:

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

4.1.3.4. Definitivamente:

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do(s) material(is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

4.1.3.5. Motivo de Recusa:



ESTADO DO PARANÁ

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

4.1.4. Prazo e forma de garantia:

4.1.4.1. O prazo de validade dos itens na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

4.1.4.2. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

4.1.4.3. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, serão recusados.

4.1.5. Prazo para substituição/correção: O prazo para troca de produto/medicamento com defeito conforme (art. 26 Código de Defesa do Consumidor) é de 30 (trinta) dias para produtos não duráveis, como perfumaria, **medicamentos**, alimentos, a partir da emissão do cupom/nota fiscal.

4.1.6. Prazo de vigência da contratação: 12 meses.

4.1.7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Registro de Empresário, no caso de empresa individual; ou

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



ESTADO DO PARANÁ

1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

1.5. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento das inscrições ou tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1943.

2.8. Técnica

A) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa Proponente,



ESTADO DO PARANÁ

comprovando o fornecimento dos objetos compatíveis com o objeto deste certame.

A.1) O atestado deve conter a identificação (CNPJ e Razão Social) do emissor e possuir reconhecimento de firma da assinatura do responsável por sua emissão;

B) Declaração do conhecimento de todas as informações acerca do presente Certame e que aceita todas as condições nele contidas para o fiel cumprimento das obrigações.

3. Econômico-financeira

A) Certidão que comprove a inexistência de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo Distribuidor da Comarca sede da licitante.

B) Certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no site www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional que comprove a qualidade de MEI, ME, EPP ou COOP.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, no caso a servidora Lidia Prudenciano, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.3. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à emissão das notas fiscais e das requisições expedidas, desde que sejam entregues até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

8.2. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

8.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização



ESTADO DO PARANÁ

quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

8.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la.

8.6.1. Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 83.324,08 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais



ESTADO DO PARANÁ

anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

10.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.3.1. No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.36 – 1637 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 191

Porecatu, 11 de fevereiro de 2025.

Elaborado e Aprovado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU



ESTADO DO PARANÁ

Laila A. Giota

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretaria de Saúde



DECRETO Nº. 008/2025, de 31 de janeiro de 2025.

"Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Porecatu, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti – Código 1.5.1.1.0, conforme portaria MDR 260/2022."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas em lei considerando o grande aumento do volume de águas pluviais;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios à proliferação do mosquito Aedes Aegypti-vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

CONSIDERANDO a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação pelo Aedes aegypti, indicando um cenário de epidemia como preconiza o Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO que a DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA tem por objetivo fortalecer e ampliar ações preventivas e de combate ao vetor transmissor - Aedes aegypti, no afã de reduzir os índices de infestação do mosquito, bem como, a incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Porecatu, garantindo assim o bem-estar da população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Porecatu -PR, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika Vírus e Chikungunya por um período de 90 dias.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº. 260/22 como doenças infecciosas virais, COBRADE 1.5.1.1.0.



Art. 2º Por força deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a adotar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e leis estaduais pertinentes ao assunto.

Art. 3º As medidas de controle do mosquito *Aedes aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário, desde que devidamente justificada, para atender ao objetivo deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria de Saúde a requisitar pessoal e equipamentos de outras Secretarias para, em conjunto, desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 6º Determina às equipes de Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde a intensificarem as medidas de prevenção e controle do *Aedes aegypti* junto à população.

Art. 7º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Porecatu ou responsáveis a cumprir o determinado no Código de Posturas, ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto no Código de Posturas Municipal e Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos

Parágrafo Primeiro: Aquele que não cumprir caput desse artigo, será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária estabelecidas na legislação municipal.



Parágrafo Segundo: Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10 Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Epidemiológica, Sanitária e demais órgãos de saúde do Município de Porecatu para atender a esse fim podendo ser organizado escalas de serviços diurnos/noturnos utilizando carga horária, horas excepcionais ou plantões extras.

Art. 11 Fica determinada a participação efetiva dos Agentes Comunitários de Saúde no Combate ao Aedes aegypti.

Art. 12 Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de NOVENTA (90) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 13 Fica designada a Secretária Municipal de Saúde de Porecatu como coordenadora dos mecanismos de gestão municipal de resposta à emergência no âmbito Municipal, competindo-lhe:

I- planejar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a Situação de Emergência, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;



II- encaminhar ao prefeito, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a Situação de Emergência e as ações administrativas em curso;

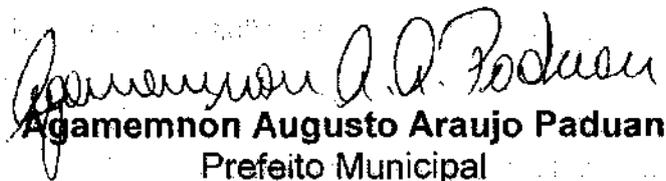
III- promover a publicação das informações relativas à Situação de Emergência;

IV- propor, de forma justificada, a contratação temporária de profissionais, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na situação de emergência.

Art. 14. Os demais Órgãos e Entidades Públicas, no âmbito municipal, ficam co-responsáveis no enfrentamento das ações de situação de emergência estabelecidas neste Decreto (cada Secretaria e/ou Departamento deve realizar ações de sua competência no enfrentamento da epidemia).

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (31.01.2025).


Agamemnon Augusto Araujo Paduan
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição nº 3207

Pge nº 274 e 275

Data 03 / 02 / 2025



**DECLARAÇÃO DE USO DE MINUTA PADRONIZADA OU
JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS**

Processo Administrativo nº 13/2025

Dispensa nº 06/2025

DECLARAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Para fins do disposto no § 2º do art. 19, da Lei 14.133, de 2021, justifica-se a não utilização de modelos padronizado de minutas de:

(X) TR

Tendo em vista que:

(X) O município ainda está desenvolvendo modelos do instrumento para a padronização gradativa no processo de implantação da NLL, não constando ainda modelo padronizado de TR para o objeto ora tratado.

Tem-se no presente momento, que a não utilização do instrumento de planejamento padronizado, não afeta ou prejudica a realização da contratação, posto que a sua formalização foi atentamente elaborada.

Por ser verdade, dou fé.

Porecatu/PR, 11/02/2025.


Franciele Regina de Oliveira
Portaria nº 112/2024


Priscila de Arruda Pentead
Portaria nº 113/2024


LAILA MARIA ALVES GOTA
Secretária de Saúde



Parecer Jurídico 016/2025

Processo de licitação nº 13/2025

Dispensa nº 06/2025

Assunto: Dispensa de licitação para aquisição de materiais e insumos hospitalares em Porecatu, devido à emergência em saúde pública provocada por epidemia de dengue, conforme Lei 14.133/2021.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo -, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

Relatório

O município de Porecatu, está atualmente enfrentando uma grave crise de saúde pública em decorrência de uma epidemia de dengue. A situação se agravou a tal ponto que a administração municipal se viu compelida a editar um decreto declarando estado de emergência no âmbito da saúde pública. Este decreto visa permitir a adoção de medidas imediatas e excepcionais para conter a disseminação do vírus e mitigar os seus impactos na população.

Com a declaração de estado de emergência, o município de Porecatu encontra-se em uma posição que permite a adoção de procedimentos administrativos diferenciados, especialmente no que tange à contratação direta para aquisição de materiais e insumos hospitalares. A gravidade da situação exige respostas rápidas e eficazes, uma vez que a demora na aquisição desses itens pode resultar em consequências ainda mais severas para a saúde da população local.



O objetivo do parecer jurídico solicitado é analisar a possibilidade de dispensa de licitação para tais aquisições, fundamentando-se na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). A legislação vigente prevê mecanismos que permitem a contratação direta em situações emergenciais, desde que devidamente justificadas e amparadas por decretos específicos, como o que foi editado pela administração municipal de Porecatu.

A urgência na obtenção dos materiais e insumos hospitalares necessários para o combate à epidemia de dengue é evidente. A administração municipal deve agir com celeridade para garantir que os recursos sejam disponibilizados o mais rapidamente possível, evitando assim um colapso no sistema de saúde local. A dispensa de licitação, neste contexto, não só se apresenta como uma possibilidade legal, mas também como uma necessidade prática para a salvaguarda da saúde pública.

É importante ressaltar que, além do amparo legal proporcionado pela Lei nº 14.133/2021, a medida deve ser tomada com total transparência e observância aos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação direta, embora permitida em situações emergenciais, deve ser conduzida de maneira criteriosa e fundamentada, garantindo que os interesses públicos sejam plenamente atendidos.

É o relatório sobre o caso ao qual passa a se manifestar.

Do Mérito

A situação enfrentada pelo município de Porecatu, devido à epidemia de dengue e à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, exige uma análise detalhada das bases legais que permitem à administração municipal adotar medidas emergenciais, especialmente no que se refere à dispensa de licitação para a aquisição de materiais e insumos hospitalares.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece normas gerais sobre licitação e contratação pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União,

f



dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta legislação prevê situações específicas em que a licitação pode ser dispensada, incluindo casos de emergência que exijam uma resposta imediata para evitar danos à sociedade.

De acordo com o art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação "para a contratação que tenha por objeto bens e serviços necessários ao atendimento da situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". O decreto municipal que declara a situação de emergência em saúde pública no município de Porecatu fundamenta-se justamente nesta previsão legal.

A situação de emergência deve ser devidamente caracterizada e justificada, com base em dados concretos e atualizados. No caso específico de Porecatu, a administração municipal elaborou o decreto com base em dados epidemiológicos que demonstram a gravidade da epidemia de dengue e a necessidade urgente de medidas excepcionais. Esses dados são essenciais para comprovar a urgência e legitimidade da dispensa de licitação.

O decreto municipal deve estar fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, que também trata das hipóteses de dispensa de licitação em situações emergenciais. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

Além disso, o art. 74 da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações diretas realizadas em razão da dispensa devem ser justificadas pela autoridade competente e ratificadas pela autoridade superior, no prazo de três dias úteis. A justificativa deve conter a caracterização da situação emergencial e a demonstração da necessidade imediata dos bens ou serviços contratados.

A administração municipal deve assegurar que todas as aquisições sejam realizadas com transparência e



responsabilidade. Para isso, é fundamental que os processos sejam documentados adequadamente, com registros das justificativas para a dispensa de licitação, cotações de preços para garantir a economicidade das compras e relatórios detalhados sobre a execução dos contratos.

É importante ressaltar que a dispensa de licitação não exige a administração pública da observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A transparência nas ações administrativas é essencial para garantir o controle social e evitar questionamentos sobre a legalidade dos atos praticados.

Cada contratação direta deve ser acompanhada de uma justificativa detalhada que explique a urgência e a necessidade dos materiais e insumos hospitalares. Esta justificativa deve conter informações sobre o aumento no número de casos de dengue, a necessidade imediata de tratamento dos pacientes e as medidas preventivas para evitar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Para garantir a economicidade das aquisições, é recomendado realizar cotações de preços com diferentes fornecedores, mesmo em situações emergenciais. Embora o processo seja mais rápido do que uma licitação comum, é importante assegurar que os valores pagos sejam compatíveis com os preços de mercado.

De acordo com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas realizadas em razão da dispensa devem ser justificadas pela autoridade competente e ratificadas pela autoridade superior no prazo de três dias úteis. Este procedimento é essencial para garantir a legalidade das ações e deve ser cumprido rigorosamente.

Toda a documentação relativa às contratações emergenciais deve ser mantida organizada e acessível para auditoria interna e fiscalização externa. Além disso, as informações sobre as aquisições devem ser divulgadas no portal da transparência do município, permitindo o controle social e evitando questionamentos futuros sobre a legalidade dos atos praticados.



Mesmo em situações de emergência, a administração pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal). A transparência nas ações administrativas é fundamental para garantir o controle social e evitar questionamentos sobre a legalidade dos atos praticados.

Em conclusão, a dispensa de licitação para a aquisição de materiais e insumos hospitalares no município de Porecatu devido à epidemia de dengue está amparada pela Lei nº 14.133/2021, desde que sejam seguidos os procedimentos legais estabelecidos. A administração municipal deve agir com celeridade, eficiência e responsabilidade, garantindo que todas as contratações sejam devidamente justificadas, documentadas e transparentes.

A análise jurídica apresentada visa fornecer segurança jurídica à administração municipal nas suas decisões emergenciais, assegurando que estas estejam alinhadas com os princípios constitucionais e legais que regem os atos administrativos. Dessa forma, será possível combater a epidemia de dengue com eficácia e proteger a saúde da população de Porecatu.

Por fim, é essencial manter um monitoramento constante da situação epidemiológica no município e estar preparado para adotar novas medidas conforme necessário. A administração municipal deve continuar trabalhando em parceria com as autoridades de saúde estaduais e federais para garantir uma resposta coordenada e eficaz à crise sanitária.

A adoção dessas medidas permitirá ao município de Porecatu enfrentar a epidemia de dengue com maior eficiência, minimizando os impactos sobre a saúde pública e garantindo que todos os atos administrativos sejam realizados em conformidade com a legislação brasileira.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, concluo a consulta solicitada entendendo ser possível a contratação como requerida. Este parecer, embasado em criteriosa análise, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

ESTADODO PARANÁ

Porecatu, 13 de fevereiro de 2025.

Lielto Valério Padovan

OAB/PR 57.286



CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2025

DISPENSA Nº 06/2025

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ENCAMINHE-SE PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA OS ATOS SUBSEQUENTES.

PORECATU, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.



FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação da Fase Interna
Portaria nº 112/2024.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME.

O **MUNICÍPIO DE PORECATU/PR**, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, com sede NA RUA BARRÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE**, estabelecida no Centro/PORECATU, desta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Senhora **LAILA MARIA ALVES GIOTA**, na cidade de PORECATU/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**, inscrito no CNPJ/ **09.412.450/0001-66**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **21.484.336/0001-47**, com sede na RUA: PR 317, 6752/ PARQUE INDUSTRIAL 200, cidade de MARINGÁ/PR, com endereço eletrônico licitacao@mmhmed.com.br, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **MARCELO LAHOUD**, BRASILEIRO, inscrito (a) no CPF nº 359.226.139-87, residente e domiciliado, na cidade de MARINGÁ/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 13/2025 originado pela Dispensa nº 06/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU – PR., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	MENOR	TOTAL
1	AGULHA DESC. 40X12 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
2	AGULHA DESC. 25X8 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
3	AGULHA DESC. 20X0,55 C/ 100	CAIXA	20	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 219,60
4	AGULHA DESC. 25X7 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
5	AGULHA DESC. 13X4,5 C/ 100	CAIXA	40	SOLIDOR	R\$ 10,98	R\$ 439,20
6	ALCOOL 70% 1L (ARAUCÁRIA)	LITRO	120	PROLINK	R\$ 08,09	R\$ 970,80



7	ALGODAO HIDROFILO ROLO C/ 500GR	Unid.	40	NATHY	R\$ 20,34	R\$ 813,60
8	CATETER NASAL TIPO OCULOS ESTERIL	Unid.	100	BIOSANI	R\$ 02,16	R\$ 216,00
9	CATETER INTRAVENOSO 24 G	Unid.	1200	POLYMED	R\$ 01,35	R\$ 1.620,00
10	COLETOR PERFURO CORTANTE 13L	Unid.	100	DESCARBOX	R\$ 08,55	R\$ 855,00
11	DETERGENTE ENZIMATICO 5 ENZIMAS	Unid.	4	RIOQUIMICA	R\$ 278,73	R\$ 1.114,92
12	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5M BRANCO	Unid.	200	MISSNER	R\$ 14,40	R\$ 2.880,00
13	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	Unid.	5.000	DESCARPCK	R\$ 01,37	R\$ 6.850,00
14	EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP	Unid.	1.600	M2LIFE	R\$ 00,90	R\$ 1.440,00
15	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO VELCRO S/ ESTETO	Unid.	20	PREMIUM	R\$ 118,97	R\$ 2.379,40
16	FIO DE SUTURA NYLON 3- 0 C/ AGULHA 3,0 CM 3/8 C/ 24	CAIXA	8	SHALON	R\$ 66,60	R\$ 532,80
17	FIO DE SUTURA NYLON 4- 0 C/ 3/8 C/ 24	CAIXA	6	SHALON	R\$ 66,60	R\$ 399,60
18	FIO DE SUTURA NYLON 5- 0 C/ AGULHA 3/8 C/ 24	CAIXA	4	SHALON	R\$ 66,60	R\$ 266,40
19	FRALDA ADULTO EG SLIM PCT C/ 7	Unid.	720	MARDAM	R\$ 02,38	R\$ 1.713,60
20	INDICADOR BIOLOGICO	Unid.	400	CLEAN -UP	R\$ 04,41	R\$ 1.764,00
21	LÂMINA P/ BISTURI CARBONO N° 22 C/100	Unid.	4	DESCARPACK	R\$ 44,27	R\$ 177,08
22	LÂMINA P/ BISTURI CARBONO N° 11 C/ 100	Unid.	4	DESCARPACK	R\$ 44,27	R\$ 177,08
23	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 6.5	Unid.	60	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 112,80
24	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7.0	Unid.	100	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 188,00
25	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 7.5	Unid.	200	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 376,00
26	LUVA CIRURGICA ESTERIL N° 8.0	Unid.	200	LEMGRUBER	R\$ 01,88	R\$ 376,00
27	LUVA DE PROCEDIMENTO	Unid.	120	DESCARPACK	R\$ 33,66	R\$ 4.039,20



	M CX C/100/ PO					
28	PAPEL LENCOL DESC.70CMX50MT ECOLOGIC	Unid.	120	DESCARBOX	R\$ 14,22	R\$ 1.706,40
29	SCALP N° 21	Unid.	1.600	SOLIDOR	R\$ 00,42	R\$ 672,00
30	SCALP N° 23	Unid.	1.600	SOLIDOR	R\$ 00,42	R\$ 672,00
31	SCALP N° 25	Unid.	1.200	SOLIDOR	R\$ 00,42	R\$ 504,00
32	SERINGA HIPOD. 10ML LUER SLIP S/ AGULHA	Unid.	2.000	SR	R\$ 00,37	R\$ 740,00
33	SERINGA HIPOD. 3ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	4.000	SR	R\$ 00,19	R\$ 760,00
34	SERINGA HIPOD. 5ML LUER LOCK S/ AGULHA	Unid.	3.000	SR	R\$ 00,23	R\$ 690,00
35	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML SF / 60	Unid.	3.600	JP	R\$ 04,68	R\$ 16.848,00
36	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML SF CX C/10 C/ 10	Unid.	1000	JP	R\$ 10,08	R\$ 10.080,00
37	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML SF BS C/35 C/ 35	Unid.	2.100	JP	R\$ 05,31	R\$ 11.151,00
38	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SF BS/ 20	Unid.	1200	JP	R\$ 06,39	R\$ 7.668,00
39	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO	Unid.	20	G-TECH	R\$ 29,70	R\$ 594,00
					TOTAL	R\$ 83.324,08

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será **12** (meses), contados da (data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento).

2.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LIDIA PRUDENCIANO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 334/2024.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de **83.324,08 (oitenta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

5.3.1. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

5.4. Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

5.5. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.6. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

5.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

5.8. A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

5.9. Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

5.10.1. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – fundo Municipal de Saúde

Função: 103020200 - Saúde

Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)

Desdobramento: 3.3.90.30.36 – 1637 Desdobramento da Despesa

Despesa Principal: 3.3.90.39 – 191

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

I - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;

II - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

III - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;



V - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;

VI - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

VII - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;

VIII - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

IX - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;

X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

XI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 05% (cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dias) dias;

1.1. A contratante a partir do 02(segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as



disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

PORECATU, 14 de FEVEREIRO de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MMH MED COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTDA:21484336000147

Assinado de forma digital por
MMH MED COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA:21484336000147
Dados: 2025.02.17 09:20:38
-03'00'

MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME
CONTRATADA

3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30	Material de Consumo	28.000,00

Fonte de Recursos – 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social	
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82.000,00

Fonte de Recursos – 3828 – Repasse FNAS SIGTV C/C 2835-9

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (04.02.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nauany Fernanda Antonio

Código Identificador:3A09230A

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025- RETIFICADO

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-RETIFICADO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2025

TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA PÚBLICA DE PORECATU.

VALOR ESTIMADO: R\$ 24.173,85 (vinte e quatro mil, cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO: 21/02/2025

HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através do Secretário de Administração, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do e-mail: licitaporecatu@gmail.com

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/> no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail licitaporecatu@gmail.com ou pelo telefone (43) 3623-2232 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES

Agente de Contratação

Port:nº111/2024

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:C2D7FCBB

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº04/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO nº 04/ 2025

Procedimento Licitação 13/2025

DISPENSA 06 /2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU-PR.

Contratada: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA -ME CNPJ/ 21.484.336/0001-47

Valor: R\$ 83.324,08 (oitenta e três mil trezentos e vinte e quatro mil e oito centavos)

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.36-1637

Data de Assinatura: 17/02/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por:

Adrian Fablício Gonçalves

Código Identificador:72355A9A

LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E SR. SALVADOR ALBERTINO DE CARVALHO

O MUNICÍPIO DE PORECATU por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Paço Municipal, na cidade de Porecatu, neste ato representada pela Sra. Laila Maria Alves Giota, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. nº 3.986.654-4., inscrito no CPF/MF sob nº 709.693.109-00 doravante denominado CONTRATANTE/LOCATÁRIO, de outro lado, Salvador Albertino de Carvalho, portador do RG nº 3.674.680-7 e do CPF nº 484.713.649-72, residente e domiciliado à Rua Raquel de Queiroz, 430, no município de Porecatu/PR ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR.

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses a partir de 11 de fevereiro de 2025

Cláusula Segunda: O valor a ser pago pelo contratante/locatário ao contratado/locador pela locação do imóvel é de R\$ 2.119,54 (dois mil cento e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, totalizando um valor de R\$ 25.434,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Cláusula Terceira: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 07 de fevereiro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN Prefeito - Contratante	SALVADOR ALBERTINO DE CARVALHO Contratada
--	---

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretaria De Saúde

A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o estipulado pela Lei Federal nº 8080/90, art. 9º, inciso III e

Considerando o constante na Portaria Federal SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1991, art. 124, que aprova a Instrução Normativa da Portaria Federal SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. **RESOLVE:**

Artigo 1º - Cadastrar o estabelecimento Rodrigo Fabri de Gaspari LTDA, nome fantasia Drogamais Porecatu, CNPJ nº 02.452.960-0001-18, como estabelecimento autorizado à comercialização de medicamentos à base de Retinóide (constantes na lista C2 da Portaria Federal nº 344/98)

Parágrafo único - O cadastro acima citado perderá a validade quando houver mudança de endereço, razão social e ou quantidade de medicamentos em estoque diferente do apresentado à Vigilância Sanitária em petição de cadastramento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAILA MARIA ALVES GIOTA
Secretária Municipal de Saúde

ÉRICA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Responsável pela Vigilância Sanitária

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (23.01.2025).

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:027EE27A

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL 06/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Processo Administrativo nº 13/2025.
Dispensa de Licitação nº 06/2025.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORECATU – PR.
Fundamento Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 06/2025, materializada nos autos, para contratação da MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ: 21.484.336/0001-47 Pagamento: a partir dos 12 (doze) dias do mês subsequente a emissão das notas fiscais, desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após conferência, e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, no valor total contratual de **RS83.324,08 (oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos)**. Condicionadas as seguintes dotações orçamentárias.

Órgão: 11 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – fundo Municipal de Saúde
Função: 103020200 - Saúde
Proj./Ativ/Oper.Esp: 2.052 Manutenção do Hospital Municipal
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00)
Desdobramento: 3.3.90.30.36 – 1637 Desdobramento da Despesa
Despesa Principal: 3.3.90.39 – 191 Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 13 de fevereiro de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:F9307CAE

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 063/2025

PORTARIA Nº. 063/2025

DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1º- Designa os funcionários Públicos Municipais **HELLEN KELLEN DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.014.285-6 SSP/PR, matriculada sob o nº 1670-0, ocupante da Função de Escriutária, e **WILSON JOSÉ BISPO**, portador da cédula de identidade RG nº 5.689.400-4 SSP/PR, matriculado sob o nº 1151-0, ocupante da Função de Auxiliar de Serviços Gerais como responsáveis pelo PAV (Ponto de Atendimento Virtual), uma parceria entre a Receita Federal e o Município de Porecatu.

Artigo 2º- As atribuições dos funcionários acima são: Cadastros e alterações de PF, CNPJ, CNO, CAFIR, CIB; Emissão de certidões; Emissão de documentos de arrecadações, consultas de pendências fiscais e manuseio e manutenção do programa ECAC, entre outros.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Portaria 169/2022.
PUBLIQUE - SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (13/02/2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro
Código Identificador:65044EE2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS PORTARIA N.º 10/2025

PORTARIA Nº 10
12 de fevereiro 2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 32, § 4º e Anexo III da Lei nº 931, de 23 de novembro de 2011, e considerando o Certificado do Curso de Extensão Universitária de Formação de Pregoeiro, emitido pela Unypublica/Uniflex em 13 de outubro de 2023:

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Solange Aparecida de Oliveira Gonçalves, Matrícula 111, para exercer as funções de Pregoeira da Câmara Municipal, a partir de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Pelas funções a serem desempenhadas será concedida a gratificação de 20% (vinte por cento), incidente sobre os vencimentos básicos do cargo de Assistente Administrativo (CE-03).